



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDÉM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.853

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Júlio Felix de Menezes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Juruti, sede do município do mesmo nome, 3.º termo judiciário da Comarca de Obidos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Osvaldo Pereira da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Juruti, sede do município do mesmo nome, 3.º termo judiciário da Comarca de Obidos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Pinheiro de Freitas para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Val-de-Cans, distrito judiciário da Comarca de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Neves Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Val-de-Cans, distrito judiciário da Comarca de Belém.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear João Gualberto Pais para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Abaetetuba, sede da comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Lília Pereira Xavier para exercer, interinamente, o cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Piabas, Município de Bragança, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração a pedido, de Melquiades Pereira Xavier.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o 2.º Tenente reformado, da Marinha, Domingos Dias dos Santos, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário — padrão L, do Quadro Único, com exercício no Comissariado de Icoaraci, vago com a exoneração de José Xavier da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Melquiades Pereira Xavier para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia em Piabas, Município de Bragança, vago com a exoneração de João Ferreira Badú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Xavier da Silva do cargo, em comissão, de Comissário — padrão L, do Quadro Único, lotado no Comissariado de Icoaraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Odaléia Rodrigues Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de agosto p. passado a 29 de outubro corrente, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Barbosa de Almeida Lins, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Surubejú, Município de Monte Alegre, noventa (90) dias de licença, a contar de 7 de agosto p. passado a 4 de novembro vindouro, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, George de Bentes de Sousa no cargo de classe F da carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

EXPEDIENTE
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
 Pedro da Silva Santos

Assinaturas
 Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página, contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	4,00

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—Homologo a sentença de fls. do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que todo o processo obedeceu e respeitou os trâmites regulamentares e legais. Devolva-se àquele Departamento, para os posteriores procedimentos de direito.

Em 6/10/51
 Cartas:
 N. 180, de Antônio Marcelino Pereira — Marabá — Verificar o expediente de origem.

—N. 181, de Alvaro Pereira de Paiva — Anajás — A Secretaria Geral para informar, com urgência, onde se encontra o expediente que deu origem à exoneração de Alvaro Pereira de Paiva.

Memorandum:
 Sin, do Departamento de Finanças — Arquivo-se.

Em 12/10/51
 N. 250, da Prefeitura Municipal de Castanhal (Convite) — Aceito o convite, marcar data, depois de 25 do corrente mês.

—N. 190, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando o ofício n. 455, do D. O. T. V., anexo uma carta de Peres Sanches & Cia. — Tucuruí — solicitando seja restituído parte da invernada do Estado) — De acordo com o parecer supra.

Em 13/10/51
 N. 4305, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Reni Germano Gonçalves de Aibuquerque para o cargo de professora, em Cametá) — Lavre-se o ato.

Em 15/10/51
 N. 86, da Assembléia Legislativa do Estado (Anexo o Projeto de lei n. 84 — fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício de 1952, e dá outras providências) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

—N. 431, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Marconília de Sousa Mendes para o cargo de professora, em Icoaraci) — Atender.

—N. 1485, do Departamento de Finanças (Capeando as petições ns. 2983 e 1666, de Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, funcionário aposentado, com anexos — pedido de pagamento) — De acordo.

—N. 462, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de exoneração de Francisco Ferreira Filho do cargo de delegado de polícia de Capanema) — De acordo.

—N. 465, do Departamento Estadual de Aguas (Capeando as petições ns. 2659, de Altino Chaves de Araújo, técnico de laboratório, lotado no D. E. A., e 2741, de Pedro Pombo de Chermont Raloi, técnico de laboratório, lotado no D. E. S., solicitando os favores da lei n. 5.005, de 6/5/46) — De acordo com o parecer supra. Lavre-se os decretos.

—N. 4318, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Maria Luzia Rodrigues Fimheiro para o cargo de professora, em Almeirim) — Lavre-se o ato.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. JOÃO BOTELHO, SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 25/5/951

Ofícios:

Sin, da Presidência da República-Secretaria Anexo uma carta de Henrique Artur Alves de Sousa) — Arquivo-se.

Em 28/9/951
 Sin, da Orquestra Sinfônica Paraense Solicitação) — Informe o Sr. Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré".

Em 6/10/951
 Cartas:
 175 — Alvaro de Barros Lima, Marabá — Requite-se ao S. C. R., o respectivo expediente sobre o castanhal em apreço, e volte a despacho.

176 — Eliana Cavalcante de Sousa, Marabá — Ao S. C. R., para as devidas informações.

177 — Raimunda Rodrigues de Sousa — Remeta-se ao D. O. T. V.

178 — Um patricio admirador — Ao arquivo.

179 — Emanuel Loureiro Santarém — Remeta-se ao Major Chefe de Polícia.

Ofícios:

N. 1577, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3257, de Laura Francisca de Lima, funcionária do D. E. S. — licença especial) — Informe o S. P., e assim faça, de agora em diante, como norma, si há, na repartição em que trabalha a requerente, algum funcionário em gozo de licença especial.

—N. 1985, do Instituto Agronômico do Norte (Capeando a petição n. 0151, de João, França Gonçalves, extra-numerário diarista do I. A. N. — contagem de tempo em que serviu em Cametá) — Ao S. P.

—N. 4333, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3323, de Antônia Cravo, professora de Panema, Município de Ponta de Pedras — alteração de nome) — Ao S. P.

—N. 4334, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1905, de Elvira Cabral de Melo, professora do lugar Travessa do Saigado, Município de Nova Timbóteua — licença repouso) — Ao S. P.

Em 16/10/951
 N. 4335, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 0152, de Elsa da Silva Magalhães, professora do G. E. de Igarapé-açu — licença saúde) — Ao S. P.

—N. 4336, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3324, de Abigail Telles Henriques, professora do G. E. de Vivez — licença-repouso) — Ao S. P.

—N. 1603, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2851, de Zulmira da Mota Martins, professora do Grupo Escolar "Placida Cardoso" — licença especial) — Ao S. P. Lavre-se o ato.

—N. 1604, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 408, de Castorina Azevedo Santos, funcionária do D. E. S. — licença prêmio) — Ao S. P. Lavre-se o ato.

—N. 1497, do Departamento de Finanças (Capeando os requerimentos ns. 1987 e 1988, de Antônio da Fonseca Beckman, tesoureiro do D. E. S. P. — pagamento de vencimentos) — Ao S. P.

—N. 1498, do Departamento de Finanças (Capeando boletins de merecimento dos funcionários do Serviço de Material) — Ao S. P.

(Continuação da 1.ª pag.)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita no cargo da classe F da carreira de "Estatístico-auxiliar" do Quadro Único, lotada

no Departamento Estadual de Estatística.

Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

Daniel Coelho de Sousa
 Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO GOVERNADOR DO ESTADO

Em 17/10/51

Ofícios:

N. 986, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 693, de Severino Bispo de Araújo, ex-escrivão de colatoria, em Igarapé-açu — reintegração) — O recorrente Severino Bispo de Araújo, através o que está processo demonstra e prova, foi mais uma das muitas vítimas da situação passada, de injustiças e perseguições, umas e outras bem estercoptadas nas informações e parecer deste expediente. Assim, portanto, frente à lei e ao espírito de verdadeira justiça, se impõe a readmissão do postulante, tendo em vista os seus bons serviços prestados ao Estado e a procedência do seu direito àquele favor legal. Ao S. P., para baixar o ato competente, aproveitando-se o reclamante na primeira oportunidade que se oferecer.

Em 2/10/51
 N. 1372, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2983, de Amintor Virgolino de Amaral Bastos, médico sanitariasta — encontro de débito) — Atendendo às razões precedentemente invocadas pelo requerente, que encontraram eco na própria apreciação do D. F., favorável ao que pleiteia o suplicante, defiro a petição de fls., na modalidade do que esclarece o D. F.

Em 5/10/51
 N. 673, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Ananindeua, sendo o requerente Amintas de Lemos) — Homologo a sentença de fls., do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que todo o processo atendeu e seguiu os trâmites regulamentares e legais. Devolva-se àquele Departamento, para os ulteriores de direito.

—N. 674, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Ananindeua, sendo requerente Au-

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. DANIEL COELHO DE SOUSA, SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 13/10/951

Petições:

300 — Antônio Vilhena de Sousa, prefeito municipal de Marabá (Pagamento de importância referente a excesso de arrecadação efetuada pelo Estado) — Informe o D. A. M. sobre a receita do Estado, no município.

3316 — Raimundo Joaquim Ferreira, ex-escrivão de Polícia da Capital (Readmissão) — Diga o D. E. S. P.

3318 — Dulcimar Teixeira, professora de Nova Timbóteua (Contagem de tempo de serviço) — Ao D. E. C.

3321 — Terezinha de Jesus Lavareda Reis, ex-professora de Nova Timbóteua (Pagamento de vencimentos) — Informe o D. E. C.

300 — Antônio Vilhena de Sousa, prefeito municipal de Marabá (Pagamento de importância referente a excesso de arrecadação efetuada pelo Estado) — Informe o D. A. M. sobre a receita do Estado, no município.

3316 — Raimundo Joaquim Ferreira, ex-escrivão de Polícia da Capital (Readmissão) — Diga o D. E. S. P.

3318 — Dulcimar Teixeira, professora de Nova Timbóteua (Contagem de tempo de serviço) — Ao D. E. C.

3321 — Terezinha de Jesus Lavareda Reis, ex-professora de Nova Timbóteua (Pagamento de vencimentos) — Informe o D. E. C.

—N. 1859, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 3322, de José Alves Ferreira, servente do D. E. S. — licença-especial) — Ao S. P.

—N. 487, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de exoneração de Artur Rodrigues de Lima, delegado rural da ilha do Marajó, e nomear em substituição, Osmar Arouck Ferreira) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

—N. 42, da Ordem dos Advogados do Brasil, em Manaus-Amazonas (Pedido de legislação estadual e exemplares da Lei de Organização Judiciária e do Regimento de Custas Judiciais) — Requisite-se à Imprensa Oficial.

Em 17/10/51

N. 1854, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o laudo médico da inspeção de saúde da enfermeira-diarista do Hospital Juliano Moreira, Maria Assunção da Silva) — Opine o S. P.

—N. 1608, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 125, de Benjamin Guerreiro de Oliveira, guarda de 1.ª classe, n. 43 — aposentadoria) — De acordo. Volte ao S. P.

—N. 1609, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1051, de Malvina Lisboa Lança, professora do G. E. de Viseu — licença especial) — De acordo. Volte ao S. P.

—N. 1611, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1166, de Maria do Céu Cunha, professora de Santarém — reintegração) — De acordo. Volte ao S. P.

—N. 1612, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3206, de Argemira Ferreira Arruda, professora do G. E. Benjamin Constant — licença especial) — Ao S. P., para lavratura do ato.

—N. 1613, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1908, de Maria Machado Guimarães, professora do G. E. Benjamin Constant — licença especial) — Volte ao S. P., para lavratura do ato, em benefício da que tiver precedência cronológica no pedido.

—N. 1614, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3262, de Raimundo Nonato de Magalhães Fluzza, almoxarife do D. de Agricultura — licença para tratamento de interesses particulares) — De acordo. Volte ao S. P.

—N. 1615, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2654, de Paulo Chaves de Figueiredo, coletor estadual em Maracaná — licença especial) — Volte ao S. P., para lavratura do ato, a menos que outro interessado haja anteriormente requerido idêntico benefício.

—N. 4332, do Departamento de Educação e Cultura Proposta de nomeação de Ruth da Costa Matos, para professora no lugar Santa Rosa, Município de Maracaná) — Junte-se ao expediente.

—N. 582, do Departamento de Agricultura (Levantamento topográfico do Campo Agrícola de Ananindeua) — Acusar e arquivar.

—N. 218, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea (Acusa e agradece recebimento de ofício) — Arquite-se.

—Sjn. do Consulado dos Estados Unidos da América do Norte (Acusa recebimento do ofício n. 2122) — Arquite-se.

—N. 152, da Prefeitura Municipal de Bragança (Acusa recebimento do telegrama n. 218) — Arquite-se.

—N. 554, da Prefeitura Municipal de Belém (Acusa recebimento do ofício n. 2140) — Arquite-se.

—N. 8338, do Serviço Especial de Saúde Pública (Informações sobre Jofre Corrêa da Luz) — Junte-se ao expediente.

—N. 552, da Prefeitura Municipal de Belém (Acusa recebimento do ofício n. 2137) — Junte-se ao expediente.

—N. 267, da Agência Central da Loteria do Estado do Pará (Anexo a Guia de Recolhimento a Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 170.000,00, em 4.ª do corrente) — Cliente, archive-se.

—N. 268, da Agência Central da Loteria do Estado do Pará

(Anexo a Guia de Recolhimento a Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 65.000,00, em 9 do corrente) — Cliente, archive-se.

—N. 1617, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3310, de Zita Lima da Luz, professora em Conceição do Araguaia — licença-reposou) — De acordo. Volte ao S. P.

—N. 1618, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1859, de Humberto dos Santos Carvalho, maquinista do Departamento Estadual de Águas — licença especial) — De acordo. Volte ao S. P., uma vez que se trata de prorrogação.

—N. 346, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado (Capeando a petição n. 2865, de Raimundo Davi Diogo Nunes, reformado da P. M. — promoção) — Opine o S. P.

—N. 524, do Departamento de Assistência aos Municípios (Nomeação de comissão para prestação das contas do ex-Prefeito Antônio Cândido Machado) — De acordo. Volte ao D. A. M.

—N. 110, da Prefeitura Municipal de Barcarena (Regularização de contribuições com o Estado) — Informem e opinem, sucessivamente, o D. A. M. e o D. F.

—N. 584, do Departamento de Agricultura (Remessa de Boletim) — Ao D. F.

—N. 103567, da Secretaria da Presidência da República (Recomendação sobre isenção do Imposto de Vendas e Consignações, sobre leite e creme in-natura) — Ao D. F. Informe o Sr. Diretor Geral a que tributos estão sujeitos os negócios a que se refere o presente ofício e o montante anual da respectiva arrecadação.

—Sjn. do Juizado de Direito da Comarca de Capanema (Remessa de modelo para confecção de material daquele juizado) — Opine o D. F.

—O Dr. Daniel Coelho de Sousa, secretário geral do Estado, recebeu o seguinte ofício:

“Justiça do Estado do Pará
Do Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital
E. do Pará — Belém, 11 de outubro de 1951.

Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral do Estado:

Tenho a elevada honra de remeter a V. Excia., com este, a inclusa cópia autêntica da Portaria que resolvi baixar em conformidade com as atribuições de meu cargo, para melhor conhecimento e cumprimento por parte dos interessados, no que diz respeito ao ingresso de menores em casas de diversões públicas.

Uso do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

(a) João Tertuliano d'Almeida Lins
Juiz de Menores”.

COMARCA DA CAPITAL
PORTARIA

O Dr. João Tertuliano d'Almeida Lins, Juiz de Menores desta Comarca de Belém,

Faz saber que, fundado no art. 131 do Código de Menores, emite o seguinte provimento:

I

Ratifica as portarias ou providimentos anteriores do Juízo, principalmente o constante do despacho proferido no requerimento que lhe dirigiu a Empresa Cinemas São Luiz, Ltda, em 12 de março de 1947, no qual invocou o art. 128 do Código de Menores.

— II —

Chama atenção do público para o disposto no artigo citado, 128, transcrevendo o § 2.º do mesmo, que assim se expressa: “Em todo caso é vedado aos menores de 14 anos o acesso a espetáculos que terminem depois das 20 horas” — a fim de que se possa orientar contra interpretação tendenciosas, que o podem levar a sofrer multas autorizadas pelo § 7.º do artigo citado, inclusive pais de menores.

— III —

Recomenda aos comissários de vigilância que multem os violadores do artigo citado (128) e outros do Código de Menores, especialmente os arts. 129 e 130, uma vez que, sob pretextos vá-

rios, vem abusando da tolerância do Juízo, principalmente quanto ao disposto no § 5.º, observando o expresso no artigo indicado e no art. 14 do Decreto-lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943.

— IV —

Esclarece que a escala de serviço que o Juízo costuma publicar é destinada a obrigar os comissários escalados a comparecerem aos lugares indicados durante o tempo de vigência da escala, não impedindo que aos mesmos lugares compareçam comissários não escalados ou de folga, até por que os escalados podem faltar, por motivo justificado ou não, ao cumprimento do dever, não podendo tal cumprimento ser considerado prejudicial a interesse de empresa alguma, principalmente quando é notório o abuso, que devia ser impedido por quem de direito, de superlotar as casas e outros lugares de diversões, com evidente perigo da assistência, especialmente a parte composta de menores, como demonstra a recente ocorrência em Campinas,

São Paulo. E o Juízo comete o excesso de recomendar aos comissários que se conservem de pé nas casas que estiverem lotadas, o que é bastante para tornar improcedente a alegação de prejuízo, a não ser que haja superlotação, que se não justifica, porque importa em insegurança.

— V —

Espera, pois, o Juízo que se cumpra, se for necessário o disposto no art. 170 do Código de Menores — Parte Especial — mesmo por que a punição mandada efetuar neste provimento, que está acórdé a deliberação do Juízo de Menores do Distrito Federal de que deu notícia a “Folha do Norte” de 25/8/51 na 1.ª pág., sob o título — Supla condenação da Empresa Luiz Severiano, dará a vantagem de poder ser provocado esclarecimento da Alta Instância Judiciária respectiva.

Registre-se, publique-se. Passada em 10 de outubro de 1951.

(a) João Tertuliano d'Almeida Lins

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Ofícios:

N. 15.605, do Hospital Juliano Moreira (Remetendo cópia de relatório parcial) — A Contadoria.

N. 15.428, de Carmelinda Maria da Rocha (Solicitando aumento de auxílio) — A D. D., para informação e parecer.

N. 15.332, da Shell-Mex Brazil Limited (Solicitando pagamento de mercadorias fornecidas ao S. N. E.) — Ao S. N. E., para conferência e informação.

N. 15.499, de Mariana Alves (Solicitando restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

N. 15.501, Atestado de vida e residência de Raimundo Pinto da Silva — A D. D., para os devidos fins.

N. 15.500, de Raimundo Pinto da Silva (Procuração) — A D. D., para os devidos fins.

N. 14.788, do Orfanato Antônio Lemos (Solicitando aumento de verba) — Ao Serviço do Material, para informar.

N. 15.507, do Departamento de Educação e Cultura (Solicitando pagamento à professora Leida Gonçalves Braga) — A D. D., para verificar e providenciar.

N. 14.261, de Sebastião de Moraes Pinto (Solicitando pagamento de gratificação) — Volte ao funcionário Oséas Leancy, para informar: 1.º em que época foram executados os serviços alegados pelo peticionário; 2.º qual a duração dos aludidos serviços; 3.º se eram os mesmos realizados fora do expediente.

N. 15.315, de E. Pinto Alves & Cia. (Solicitando pagamento) — A D. D., para providenciar sobre o pagamento, na ordem da relação.

N. 15.333, da Shell-Mex Brazil Limited (Solicitando pagamento) — A D. D., para providenciar sobre o pagamento.

N. 15.230, de Afonso Ramos & Cia. (Solicitando pagamento) — A D. D., para providenciar sobre o pagamento.

N. 15.491, de Francisca Barros do Nascimento (Restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

N. 15.467, Carta de Francisca Palmeira (Sobre pagamento dos aposentados) — Ao exame e parecer do Sr. Diretor da Despesa.

N. 15.468, Carta de Wenceslau Pedro da Silva (Solicitando pagamento de crédito) — A Contadoria, para informar.

N. 13.937, de Luiza Lavareda Rocha (Solicitando inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

N. 13.936, de Maria Lavareda da Rocha (Solicitando inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

N. 13.415, de Carlindo de Sousa Sales (Solicitando inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

Ns. 13.089, 5.407, 12.730 e 12.256, de Joaquim Araújo, Antônio Fernandes, Vitor Cardoso e Carmelino Gaya (Solicitando inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

Ns. 15.442, 15.571, 15.601 e 10.682 (Títulos de Juraci Silva, Olivarina Barata, Raimundo Campos e Raimundo Apolinário de Sousa) — A D. D., para averbar.

N. 15.580, do Departamento Estadual de Saúde (Remetendo prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

N. 15.569, do Instituto “Antônio Lemos” (Remetendo folha de pagamento de diaristas) — A D. D., para os devidos fins.

N. 15.572, do D. E. C. (Solicitando pagamento a professora Raimunda Campos) — A D. D., para informação e parecer.

N. 15.566, do Hospital “Juliano Moreira” (Solicitando pagamento) — A D. D., para as devidas anotações.

N. 15.567, do Hospital “Juliano Moreira” (Comunicação e pedido de anotação) — A D. D., para os devidos fins.

N. 15.579, do Instituto “Antônio Lemos” (Balanete de setembro findo) — A Contadoria, para conferência.

N. 10, Circular do Departamento Estadual de Saúde — Agrader, comunicar e arquivar.

N. 15.589, Título de Jesuino de Sousa Lins — A D. D., para averbar.

N. 15.385, do Serviço de Cadastro Rural (Demonstração de renda do mês de agosto findo) — Achando em ordem a presente demonstração, archive-se.

N. 15.604, Procuração de Hercília Moura — A D. D., para os devidos fins.

N. 12.179, de Edelmira Xavier Falcão (Solicitando pagamento) — A D. D., para providenciar sobre o pagamento nos termos do despacho retro voltando em seguida, o processo a esta D. G.

Memorandum s/n. do Banco do Brasil (Byington & Cia.) — A Contadoria.

N. 1.565, do Gabinete do

ção de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

N. 13.936, de Maria Lavareda da Rocha (Solicitando inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

N. 13.415, de Carlindo de Sousa Sales (Solicitando inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

Ns. 13.089, 5.407, 12.730 e 12.256, de Joaquim Araújo, Antônio Fernandes, Vitor Cardoso e Carmelino Gaya (Solicitando inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

Ns. 15.442, 15.571, 15.601 e 10.682 (Títulos de Juraci Silva, Olivarina Barata, Raimundo Campos e Raimundo Apolinário de Sousa) — A D. D., para averbar.

N. 15.580, do Departamento Estadual de Saúde (Remetendo prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

N. 15.569, do Instituto “Antônio Lemos” (Remetendo folha de pagamento de diaristas) — A D. D., para os devidos fins.

N. 15.572, do D. E. C. (Solicitando pagamento a professora Raimunda Campos) — A D. D., para informação e parecer.

N. 15.566, do Hospital “Juliano Moreira” (Solicitando pagamento) — A D. D., para as devidas anotações.

N. 15.567, do Hospital “Juliano Moreira” (Comunicação e pedido de anotação) — A D. D., para os devidos fins.

N. 15.579, do Instituto “Antônio Lemos” (Balanete de setembro findo) — A Contadoria, para conferência.

N. 10, Circular do Departamento Estadual de Saúde — Agrader, comunicar e arquivar.

N. 15.589, Título de Jesuino de Sousa Lins — A D. D., para averbar.

N. 15.385, do Serviço de Cadastro Rural (Demonstração de renda do mês de agosto findo) — Achando em ordem a presente demonstração, archive-se.

N. 15.604, Procuração de Hercília Moura — A D. D., para os devidos fins.

N. 12.179, de Edelmira Xavier Falcão (Solicitando pagamento) — A D. D., para providenciar sobre o pagamento nos termos do despacho retro voltando em seguida, o processo a esta D. G.

Memorandum s/n. do Banco do Brasil (Byington & Cia.) — A Contadoria.

N. 1.565, do Gabinete do

UNIAO ACADÊMICA PARAENSE

MEMBRO DA UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES

Na qualidade de Presidente da Mesa Diretiva do "XIV Congresso Estadual de Universitários", promulgo a presente Constituição, que servirá como Carta Magna da Coletividade Acadêmica do Estado do Pará.

Belém, 29 de setembro de 1951.

Orlando Lobato
Presidente do "XIV Congresso Estadual de Universitários"

Proclamando sua fé no estudo, animados pela vontade de colaborar na aplicação do ensino segundo os princípios da equidade, de favorecer o progresso cultural, de assegurar ao estudante uma situação humana conforme à dignidade da pessoa e conscientes de sua responsabilidade perante Deus, fonte de todo o Saber, os estudantes dos Cursos Superiores do Estado do Pará, reunidos em seu XIV Congresso Estadual, estabelecem e promulgam a seguinte

CONSTITUIÇÃO

— DOS —

UNIVERSITARIOS PARAENSES

TÍTULO I

Da Organização

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º A União Acadêmica Paraense, inspirada em princípios democráticos, membro da União Nacional dos Estudantes, é a entidade máxima, autônoma, de representação, defesa e coordenação dos corpos discentes dos Estabelecimentos de Ensino Superior do Pará, no exercício de todos os poderes que lhe não sejam vedados pela Constituição da U. N. E.

Art. 2.º A União Acadêmica Paraense, sociedade civil de duração indeterminada, reconhecida de utilidade pública pela lei estadual n. 389, de 1 de agosto de 1951, terá sede e foro a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 3.º Todo o poder regulado por esta Constituição, emana dos universitários e em seu nome será exercido.

Art. 4.º Compete à U. A. P., além do previsto no art. 7.º da Constituição da U. N. E.:

- 1) Zelar pela moralidade do ensino, pela elevação do nível cultural da classe e difusão dos preceitos de deontologia profissional;
- 2) Trabalhar pela solução dos problemas educacionais, econômicos, sociais, culturais e humanitários do estudante, permitindo-lhe alcançar uma existência melhor e mais digna;
- 3) Manter a tradição de lutas da mocidade incrementando o amor à verdade;
- 4) Pugnar pela justa representação do corpo discente nos órgãos diretivos dos Estabelecimentos de Ensino Superior;
- 5) Efetivar a confraternização das entidades membros, mantendo a unidade estudantil em torno da solução de seus problemas;
- 6) Incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis de todo o mundo;
- 7) Cumprir e fazer cumprir esta Constituição.

Art. 5.º É vedado à U. A. P.:

- 1) Intervir na vida interna dos Diretórios Acadêmicos, ressalvados os preceitos desta Constituição;
- 2) Interferir na vida dos estudantes fora do âmbito das atividades estudantis;
- 3) Exercer qualquer atividade partidária na política interna ou externa do País;
- 4) Estabelecer distinções entre os universitários baseada nos princípios de discriminação racial ou preconceitos de posição social;
- 5) Prestar quaisquer homenagens a políticos militantes;
- 6) Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral, dentro da classe universitária, dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos;
- 7) Abordar, por qualquer de seus órgãos, problemas que não se refiram diretamente à classe estudantil.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

- a) Congresso Estadual;
- Art. 6.º São órgãos da U. A. P.:
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Diretórios Acadêmicos ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO III

Do Congresso Estadual

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7.º O Congresso Estadual, órgão máximo da U. A. P., decide e delibera soberanamente sobre toda a matéria de competência da União, cabendo-lhe em particular:

- 1) Reconhecer os seus membros;
- 2) Discutir e votar as moções, teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- 3) Elaborá-las na forma de resoluções;
- 4) Discutir e votar o Programa Mínimo Administrativo, do qual constarão obrigatoriamente as resoluções a que se refere a alínea anterior;
- 5) Elaborar, discutir e aprovar a sua "Declaração de Princípios" conforme o espírito desta Constituição;
- 6) Discutir e aprovar o orçamento da U. A. P., quando for o caso;
- 7) Denunciar, suspender ou destituir a Diretoria da U. A. P.;
- 8) Revogar as decisões do Conselho Fiscal;
- 9) Receber e aprovar os relatórios da U. A. P., e sua prestação de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- 10) Decidir em última instância nas questões de direito eleitoral sobre a eleição da Diretoria;
- 11) Alterar, no todo ou em parte esta Constituição, mediante as normas nela expressas.

Art. 8.º O Congresso Estadual compõe-se:

- a) Dos membros da Diretoria da U. A. P.;
- b) Da Assembleia Geral, composta dos universitários presentes.

Art. 9.º Reunir-se-á o Congresso Estadual, obrigatória e ordinariamente no mês de setembro de cada ano, e extraordinariamente, se convocado pela Diretoria, ou por qualquer dos Diretórios, dos Estabelecimentos de Ensino Superior do Pará, com uma antecedência de pelo menos oito dias.

Parágrafo único. Quando convocado por 2/3 da classe, ou pelo Conselho Fiscal, o Congresso reunir-se-á dentro de seis horas, desde que tenha havido publicidade pela imprensa ou pelo rádio.

Art. 10.º É vedada toda e qualquer manifestação de pessoas estranhas ao Congresso, sem sua permissão.

Art. 11.º Terão direito a voto, todos os universitários presentes, no gozo de seus direitos.

Art. 12.º O Congresso terá suas próprias normas e processos de trabalho, através do seu Regimento Interno.

Art. 13.º Quando o Congresso for convocado extraordinariamente, não serão discutidos assuntos outros que os constantes dos editais de convocação.

Art. 14.º Necessariamente a Diretoria e o Conselho Fiscal, em reunião preparatória, efetuada com um mês de antecedência, estabelecerão o Tema e o Regimento Interno do Congresso e elegerão por indicação do Presidente da U. A. P.:

- a) A Mesa Diretiva do Congresso;
- b) A Comissão do Programa Mínimo Administrativo, do qual constarão as questões que exigem solução imediata e consideradas fundamentais para a classe universitária do Pará.

Art. 15.º Deverá ser dada ampla divulgação ao que for aprovado ou resolvido na reunião preparatória.

Art. 16.º A presidência do Congresso será exercida pelo Presidente ou Vice-Presidentes da U. A. P., ou nos seus impedimentos pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 17.º A Diretoria da U. A. P. providenciará a publicação do Programa Mínimo Administrativo e Declararão de Princípios aprovados.

Art. 18.º O Congresso estabelecerá as normas para a eleição da Diretoria não previstas nesta Constituição.

SEÇÃO II

Do Orçamento

Art. 19.º Só haverá elaboração do orçamento quando a prestação de contas da Diretoria apresentar um saldo favorável à U. A. P. superior a cinco mil cruzeiros.

Art. 20.º O orçamento será uno, constando a Receita do saldo da Diretoria expirante, e a Despesa, das dotações necessárias ao custeio dos serviços ou realizações da U. A. P.

Art. 21.º A Despesa será Fixa ou Variável:

- 1) A Despesa Fixa será determinada:
 - a) A estipulada para a realização do Programa Mínimo Administrativo;
 - b) A fixada para os gastos da Diretoria;
 - c) Designada para a realização do Congresso Estadual;
 - d) A fixada para a ida da Delegação Estadual ao Congresso Nacional dos Estudantes;
- 2) A Despesa Variável será constituída das despesas autorizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22.º O Conselho Fiscal, órgão auxiliar e fiscalizador da U. A. P., é autônomo, apenas subordinado ao Congresso Estadual, e compõe-se dos presidentes dos Diretórios ou entidades equivalentes filiadas à União, ou seus substitutos legais, nos casos de impedimentos.

Parágrafo único. É vedada a qualquer membro do Conselho Fiscal, a participação na política universitária, por ocasião das eleições da Diretoria da U. A. P.

Art. 23.º Reunir-se-á o Conselho pela primeira vez, no máximo até trinta dias depois do encerramento do Congresso, convocado e presidido inicialmente pelo presidente da U. A. P.

Art. 24.º Na primeira reunião deverá ser eleito o presidente.

Art. 25.º Reunir-se-á ordinariamente o Conselho Fiscal, de acordo com as decisões de seus membros, nunca deixando de fazê-lo ao menos uma vez por mês.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu presidente ou por iniciativa da maioria dos conselheiros.

Art. 26.º Os conselheiros distribuirão entre si as funções que acharem convenientes para facilitar o trabalho.

Art. 27.º O Conselho Fiscal poderá opor-se às decisões da Diretoria da U. A. P.

Art. 28.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer aos Relatórios e Prestações de Contas da Diretoria;
- b) Fiscalizar e execução do Programa Mínimo Administrativo;
- c) Fiscalizar a execução do orçamento;
- d) Convocar extraordinariamente o Congresso Estadual;
- e) Decidir em primeira instância nas questões de direito eleitoral sobre a eleição da Diretoria;
- f) Apresentar relatório anual de suas atividades ao Congresso Estadual.

Art. 29.º Só o Congresso poderá revogar as decisões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 30.º A Diretoria, órgão executivo e coordenador das atividades da União Acadêmica Paraense compõe-se dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1.º Vice-Presidente;
- c) 2.º Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) 1.º Secretário;
- f) 2.º Secretário;
- g) 1.º Tesoureiro;
- h) 2.º Tesoureiro;
- i) Bibliotecário;
- j) Orador.

Art. 31.º A Diretoria será auxiliada pelas Secretarias Especializadas cujos dirigentes serão de sua livre nomeação e destituição:

- a) Secretaria de Beneficência e Previdência, com a finalidade de tomar todas as providências necessárias à melhoria da situação humana do universitário;

- b) Secretaria Científica, com a finalidade de dar assistência cultural;
- c) Secretaria de Assistência, com a finalidade de proporcionar aos universitários assistência médica, odontológica e jurídica;
- d) Secretarias de Imprensa e Propaganda, com a finalidade de dar publicidade às realizações da U. A. P. e fazer circular pelo menos uma vez ao ano a revista "Cariacá", órgão da entidade.
- Art. 32. Os cargos da Diretoria e das Secretarias só poderão ser exercidos por estudantes brasileiros, regularmente matriculados em Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Pará, no pleno gozo de seus direitos, sendo que a perda da situação de estudante implica na sua exoneração.
- Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos, tanto na Diretoria como nas Secretarias.
- Art. 33. A Diretoria tomará posse perante o Congresso Estadual, em reunião especialmente convocada para a solenidade.
- Art. 34. O Presidente eleito prestará no ato da posse o seguinte compromisso solene:
- "Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição dos Universitários Paraenses, promovendo o bem geral da classe universitária, sustentando-lhe a união, a integridade e a independência".
- Art. 35. Se decorridos trinta dias após a data fixada para a posse do Presidente ou qualquer dos diretores, não tiver, salvo motivo de força maior, assumido o seu cargo, este será declarado vago.
- Art. 36. Todo o membro da Diretoria que tiver três faltas consecutivas ou seis alternadas, sem motivo justificado, será substituído.
- Art. 37. As vagas e as substituições serão preenchidas e efetivadas por eleição na Diretoria.
- Art. 38. Só poderá ocupar cargo nessas condições, um estudante da mesma Faculdade do substituído.
- Art. 39. Fica proibida a eleição, em anos consecutivos, de elementos de uma mesma Faculdade para os mesmos cargos.
- Art. 40. Compete à Diretoria da U. A. P.:
- Orientar as atividades universitárias no Estado do Pará de acordo com esta Constituição e com as resoluções emanadas dos Congressos Estaduais e Nacionais;
 - Zelar pela conservação e respeito do patrimônio material e moral da U. A. P.;
 - Nomear, convocar, e demitir os elementos que constituem as Secretarias Especializadas;
 - Nomear, substituir para os cargos vagos ou a substituir na Diretoria;
 - reunir-se em caráter ordinário toda a quinzena;
 - Reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por 1/3 de seus membros;
 - Zelar pela unidade estudantil;
 - Fazer-se representar em conclavos estudantis;
 - Apresentar relatórios semestrais de suas atividades ao Conselho Fiscal e a União Nacional dos Estudantes;
 - Apresentar balançete semestral ao Conselho Fiscal que o encaminhará ao Congresso com um parecer;
 - Dar execução às resoluções do Congresso Estadual;
 - Convocar extraordinariamente o Congresso Estadual.
- Art. 41. A Diretoria só poderá reunir com a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

Das Atribuições

- Art. 42. Compete ao Presidente:
- Representar a União Acadêmica Paraense em juízo ou fora dele;
 - Convocar e presidir as sessões da Diretoria;
 - Convocar ordinariamente o Congresso e presidir-lo;
 - Convocar a primeira reunião do Conselho Fiscal e presidir-lo inicialmente;
 - Elaborar e apresentar os relatórios previstos por esta Constituição a quem de direito;
 - Credenciar delegações universitárias.
- Art. 43. Compete ao 1.º e 2.º Vice-Presidente:
- Substituir com as mesmas atribuições o Presidente nos casos de ausência, falta ou impedimento temporário;
 - Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos;
 - Presidir o Congresso Estadual no impedimento do Presidente da U. A. P.
- Art. 44. Compete ao Secretário Geral:
- Organizar, dirigir e coordenar os trabalhos das secretarias;
 - Secretariar o Congresso Estadual;
 - Substituir em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições o Presidente e os Vice-Presidentes nos casos de ausência ou impedimentos temporários;
 - Receber e enviar ofícios às autoridades e pessoas gradadas.
- Art. 45. Compete ao 1.º e 2.º Secretários:
- Auxiliar o Secretário Geral em suas funções;
 - Substituir, em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições, o Secretário Geral, de acordo com a presente Constituição;
 - Secretariar em ordem sucessiva as sessões da Diretoria;
 - Receber e enviar correspondência para fora ou dentro do Estado.
- Art. 46. Compete ao 1.º e 2.º Tesoureiro:
- Receber em nome da Diretoria, as verbas destinadas à U. A. P., como também as doações, contribuições e legados;
 - Ter sob seu controle direto os bens materiais da U. A. P.;
 - Conservar em depósito, em estabelecimento bancário, os saldos de caixa da U. A. P., que poderão ser movimentados com a sua assinatura e a do Presidente;
 - Solver o passivo da U. A. P., mediante autorização da Diretoria;
 - Ter sob sua guarda direta os livros de escrituração elaborando semestralmente a prestação de contas de Diretorias;
 - Promover anualmente o levantamento dos elementos patrimoniais da entidade mediante apresentação do inventário.
- Art. 47. Compete ao Bibliotecário ter sob sua guarda a Biblioteca e o arquivo da U. A. P.
- Art. 48. O orador falará em nome da Diretoria sempre que for designado.
- Art. 49. Nas faltas ou impedimentos as substituições serão feitas na ordem hierárquica.

CAPÍTULO VI

Dos Diretórios Acadêmicos ou entidades equivalentes

- Art. 50. Os Diretórios Acadêmicos são os órgãos legítimos de representação dos corpos discente dos estabelecimentos de Ensino Superior sobre os quais exercem a jurisdição que lhes compete por lei, respeitadas as disposições do Regimento Interno das Faculdades. São os órgãos elementares da União Acadêmica Paraense.

- Art. 51. Fica assegurada a autonomia de organização interna dos Diretórios.
- Art. 52. É obrigatória a participação dos Diretórios Acadêmicos na U. A. P., sob pena de não poderem tomar parte nos Congressos Estaduais e Nacionais.
- Art. 53. A filiação dos Diretórios Acadêmicos, a seu requerimento, será efetivada uma vez satisfeitas as seguintes exigências:
- Ter personalidade jurídica;
 - Representar corpo discente de Faculdade legalizada perante a divisão de Ensino Superior do Ministério de Educação e Saúde, Parágrafo único. Será cassada a filiação uma vez comprovado o inadimplemento das exigências supra.
- Art. 54. As diretrizes dos Congressos Nacionais e Estaduais e dos Conselhos Nacionais são consideradas recomendações aos Diretórios Acadêmicos.
- Art. 55. Incumbe aos Diretórios Acadêmicos zelar pelo fiel cumprimento desta Constituição.

TÍTULO II

Dos Direitos e dos Deveres dos Estudantes

CAPÍTULO I

Das Garantias Individuais

- Art. 56. Ficam assegurados aos estudantes de Ensino Superior do Estado do Pará, os seguintes direitos:
- Todos os estudantes são iguais perante esta Constituição;
 - Todos poderão votar e ser votados para qualquer cargo nas entidades estudantis, ressalvados os princípios desta Constituição;
 - Nenhuma punição será cabível se o imputado não houver sido antes cientificado da falta que lhe é atribuída e convidado a defender-se;
 - Todos poderão gozar dos benefícios concedidos pela U. A. P., de acordo com as normas e regulamentos baixados pelos órgãos competentes;
 - Todos poderão participar das reuniões dos órgãos da U. A. P., ressalvadas as instruções expressas nesta Constituição e nos Regimentos Internos dos diversos órgãos.

CAPÍTULO II

Deontologia Universitária

- Art. 57. Os estudantes superiores do Estado do Pará a si impõem os seguintes deveres:
- Cumprir as Constituições da U. A. P. e da U. N. E. e exigir o seu cumprimento;
 - Interessar-se pelos desígnios da U. A. P.;
 - Votar nas eleições gerais;
 - Combater o indiferentismo, o pessimismo e o negativismo dentro da classe universitária confiando nas imensas possibilidades da U. A. P.;
 - Dedicar-se ao estudo pelo preparo profissional, investigação científica e cultura geral;
 - Opor-se ao desvirtuamento das normas que regulam as provas, os exames e qualquer espécie de fraude na assistência às aulas;
 - Denunciar qualquer ato atentatório à dignidade do ensino, quer seja por parte dos estudantes, quer seja por parte dos professores;
 - Participar da política universitária, aceitando os encargos que a cada um forem confiados, desempenhando-se com proficiência, honestidade e entusiasmo.

CAPÍTULO III

Das faltas e das penalidades

- Art. 58. São faltas passíveis de penalidade, os atos dos membros da União que atentarem contra as Constituições da U. N. E. e U. A. P., e especialmente:
- A existência da U. A. P. e U. N. E.;
 - O livre exercício dos poderes da U. A. P. e Diretórios Acadêmicos;
 - A probidade na administração;
 - A guarda e o leal emprego dos bens da U. A. P.;
 - O cumprimento, salvo força maior, do Programa Mínimo Administrativo;
 - A observância dos princípios consagrados no artigo 4.º desta Constituição.
- Art. 59. Qualquer universitário ou entidade universitária é competente para denunciar a falta.
- Art. 60. O membro acusado será julgado pelo Conselho Fiscal, após o parecer circunstanciado de uma Comissão de Inquérito por este nomeada para apurar a falta, sendo possibilitado ao imputado ampla defesa durante todo o processo.
- Art. 61. O universitário que for julgado culpado, incorrerá em uma das seguintes penas a critério do Conselho Fiscal:
- Censura;
 - Suspensão temporária ou exoneração do cargo que ocupa na U. A. P.;
 - Suspensão temporária dos direitos de membro da U. A. P.

TÍTULO III

Disposições várias

CAPÍTULO I

Do Patrimônio e Dissolução

- Art. 62. O patrimônio da U. A. P. é constituído:
- Pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
 - Pelas subvenções, doações e legados recebidos;
 - Pelos juros ou rendimentos do seu patrimônio.
- Art. 63. Em caso de dissolução da U. A. P., o seu patrimônio reverterá em benefício das instituições universitárias do Estado, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Da reforma da Constituição

- Art. 64. Esta Constituição só poderá ser modificada, no todo ou em parte, a requerimento da maioria absoluta dos estudantes dos Cursos Superiores do Estado do Pará, em Congresso Estadual extraordinariamente convocado.

CAPÍTULO III

Dos Desportos Universitários

Art. 65. Os desportos universitários no Estado serão coordenados e dirigidos pela Federação de Esportes Universitários do Pará, (F. E. U. P.), membro da Confederação Brasileira de Desportos Universitários (C. B. D. U.) a qual se regerá pelos seus Estatutos discutidos e aprovados em Congresso Estadual.

Art. 66. Compete à F. E. U. P., representar a classe nas competições esportivas.

CAPÍTULO IV

Do Emblema e da Bandeira

Art. 67. O emblema oficial da U. A. P., é um círculo contendo um contorno geográfico do Estado do Pará, atravessado em seu terço médio, horizontalmente, pela inscrição U. A. P..

Art. 68. A bandeira tem as seguintes características: a proporção da largura pelo comprimento de um para dois; tecido branco, contendo na parte central o emblema aplicado em cores vermelho para o círculo e contorno geográfico, e azul para a inscrição.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 69. Esta Constituição, depois de assinada pelos membros do XIV Congresso Estadual, que participaram da sua discussão e aprovação, será promulgada pela Mesa diretiva e entrará em vigor imediatamente.

Art. 70. Incumbe à direção da U. A. P., comemorar solenemente o dia 11 de agosto, considerado pela Constituição da U. N. E. "Dia do Estudante Brasileiro".

Belém, 29 de setembro de 1951.

(aa) Orlando Lobato — Presidente
Abílio Cavaleiro Brito — Medicina
Alexandre Pereira de Miranda — Medicina
Carlos Coimbra — Direito
Carlos Filomeno Soares Rufino — Engenharia
Camilo S. Montenegro Duarte — Direito
Célio Valente de Ataíde — Farmácia
Cícero Borges Bordalo — Direito
Dilmar Figueiredo Gomes — Medicina
Geraldo Lima — Agronomia
Guiomar Saul — Serviço Social
Isaac Rafael Assayag — Odontologia
João Júlio da Fonseca — Direito
Joffre Alves Lessa — Engenharia
Jaime Lamarão — Direito
José Maria Nogueira Pinto — Farmácia
Júlio Costa Viveiros — Engenharia
Manoel Lobato — Direito
Maria Lúcia Lobato — Farmácia
Mário Gillett — Medicina
Mário Herculano Silva — Medicina
Moacir Lobato de Almeida — Engenharia
Moisés de Sousa Lima — Farmácia
Orlando Teixeira da Costa — Direito
Oscar Carneiro Marurunga — Odontologia
Reinaldo Teixeira Fernandez — Direito
Roberto Santos — Direito
Terezinha Loureiro — Farmácia
José Maria Bittencourt Alves da Cunha — Direito

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1.º A Constituição dos Universitários Paraenses será promulgada sem prejuízo das emendas de redação que serão confiadas à Comissão especialmente nomeada pelo XIV Congresso Estadual, para este fim.

Art. 2.º A Diretoria da União Acadêmica Paraense eleita pelo XIV Congresso Estadual, urgenciará a impressão e subsequente distribuição da presente Constituição dos Universitários Paraenses, remetendo exemplares às Unões Estaduais e aos Diretórios Acadêmicos.

Belém, 29 de setembro de 1951.

(aa) Orlando Lobato — Presidente
Abílio Cavaleiro Brito — Medicina
Alexandre Pereira de Miranda — Medicina
Carlos Coimbra — Direito
Carlos Filomeno Soares Rufino — Engenharia
Camilo S. Montenegro Duarte — Direito
Célio Valente de Ataíde — Farmácia
Cícero Borges Bordalo — Direito
Dilmar Figueiredo Gomes — Medicina
Geraldo Lima — Agronomia
Guiomar Saul — Serviço Social
Isaac Rafael Assayag — Odontologia
João Júlio da Fonseca — Direito
Joffre Alves Lessa — Engenharia
Jaime Lamarão — Direito
José Maria Nogueira Pinto — Farmácia
Júlio Costa Viveiros — Engenharia
Manoel Lobato — Direito
Maria Lúcia Lobato — Farmácia
Mário Gillett — Medicina
Mário Herculano Silva — Medicina
Moacir Lobato de Almeida — Engenharia
Moisés de Sousa Lima — Farmácia
Orlando Teixeira da Costa — Direito
Oscar Carneiro Marurunga — Odontologia
Reinaldo Teixeira Fernandez — Direito
Roberto Santos — Direito
Terezinha Loureiro — Farmácia
José Maria Bittencourt Alves da Cunha — Direito

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, faz saber aos proprietários de terrenos vizinhos à estrada federal BR-22, trecho compreendido entre o local denominado "Barro Branco", no Município de Castanhal, e a Vila de Santa Maria, no Município de Igarapé-açu, que, atendendo a imperativos de comodidade e segurança do tráfego rodoviário e com fundamento no artigo 572, parte final, do Código Civil, arts. 52, 70, 71 e 72 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 18.323, de 24 de julho de 1928, toda e qualquer construção inclusive a afixação de cartazes à margem da rodovia acima referida depende de prévia aprovação do respectivo projeto pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na conformidade das atribuições deferidas a este órgão pelo Decreto-lei 8.463, de 27 de dezembro de 1945 e Lei n. 302, de 13 de julho de 1948. Os contraventores ficam sujeitos a suspensão e demolição das obras nos termos do disposto em as alíneas a) e b) do inciso XI do art. 302 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cominadas em lei, inclusive penais, quando fôr o caso.

Belém, 9 de outubro de 1951.

Gasparino Rodrigues da Silva

Eng. Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal

(T-1080—Dias 10, 13 e 19/10)

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alcino Noca de Matos, brasileiro, casado, residente na Ilha de Carateua, na Granja Amazônia, requerido por aforamento, o terreno situado na quadra: Ilha de Carateua, com frente a Baía do Guajará, e projeção de fundos para o Furo do Maguari; limita-se à direita com o terreno já aforado ao Dr. Jairo Barata e à esquerda com quem de direito; medindo de frente 350m,00 por 400m,00, de fundo ou seja uma área de 140.0002,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 1112 — 19 — 29/10 — 9/11 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Feres, Espanhol, viúvo, residente nesta cidade à Trav. da Vileta n. 178, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. da Vileta, Humaitá, Rua Nova e Antônio Ervedosa onde faz ângulo; medindo de frente 12m,00 por 24m,00 de fundos ou seja uma área de 288m,200. Tem a forma paralelogramo. Confina do lado direito com a Rua Antônio Ervedosa e à esquerda com um terreno pertencente a Francisco Cavalcante.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 1115 — 19 — 29/10 e 18/11 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 3.436

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação, com prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.^a vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento ao Sindicato dos Operários em Construções Civil, em Tapaná o terreno sito à Vila de Icoaraci, Rua dr. Manoel Barata s/n., medindo 11m,00 de frente por 66m,00 de fundos.

Sucedo, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1935 a 1950, num total de Cr\$ 32,50 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 629, n. 2, Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. deferimento. Belém, 13 de outubro de 1951. (a) Artur Melo, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 13 de outubro de 1951. (a) João Bento. Em vista do que expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Sindicato dos Operários em Construções Civil em Tapaná, intimados para, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e, findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o subcrevi, no impedimento do escrivão: —(a) João Bento.

(T—1117—Cr\$ 120,00—20 e 30/10 e 10/11)

EDITAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação, com prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.^a vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Domingas Pereira de Almeida, o terreno sito nesta cidade, à Trav. 3 de Maio s/n., medindo 11m,00 de frente por 33m,00 de fundos.

Sucedo, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1951, num total de Cr\$ 53,60 inclusive multa, como prova o documento junto, esta extinta a enfiteuse (art. 629, n. 2, Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. deferimento. Belém, 3 de outubro de 1951. (a) Egidio Machado Sales, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 4 de outubro de 1951. (a) João Bento. Em vista do que expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Domingas Pereira de Almeida e seu marido, se casada for, intimados para, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e, findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o subcrevi, no impedimento do escrivão: —(a) João Bento.

(T—1118—Cr\$ 180,00—20 e 30/10 e 10/11)

CAMARCA DA CAPITAL

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.^a vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de "justificação" requerida pelo Sr. Antonio Neves, que, atendendo às provas constantes dos mesmos e parecer favorável do órgão do Ministério Público, por sentença proferida em data de ontem — autorizou o referido senhor a usar, para fins comerciais, também o nome de Antonio Neves Ribeiro, por se tratar da mesma pessoa?

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de outubro de 1951. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subcrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T—119—Cr\$ 80,00—19/10)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes como apelante, Ester Said de Sousa, assistida de seu marido; e, apeladas, Máxima de Sousa Said e outra, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio do relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante, Durval Dias Vieira; e, apelados, Olinda Vieira de Nova e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio do relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão com vista nesta Secretaria, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Capital, sendo embargante, o Governo do Estado, por seu representante legal e, embargados, José Valdemar de Oliveira e outros, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, aos dezoito dias de julho de 1951. — Luiz Faria, escrivão do feito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, os embargos cíveis da Capital, entre partes, como embargante, Raimunda Miranda de Aguiar, representante de suas filhas menores; e embargados, Jofre de Sousa Jacob e outro, para sorteio do Relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão cível assinado entregue em sessão ordinária, da 2.^a Câmara Cível:

ACÓRDAO N. 20.991

Apelação cível — Capital — Apelante, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granarios Limited, Moinho Inglês, apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da comarca da Capital, entre partes, apelante, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granarios Limited, Moinho Inglês, e apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado.

Acórdam, em sessão plena, os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, considerar inconstitucional a Lei Estadual n. 188, e, consequentemente, ilegal o ato do Diretor da Recebedoria de Rendas.

Belém, 29 de setembro de 1951. (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley, vencido — Augusto R. de Borborema — Raul Braga, vencido — Antonino Melo, vencido — Curcino Silva — Jorge Hurley, vencido — Augusto R. de Borborema — Maurício Pinto. Foram votos vencedores os dos Drs. Inácio, Moita e Sadi Duarte — Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 1.262

GABINETE DO PRESIDENTE

O Desembargador Raul Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu os seguintes Ofícios-circular:

Belém, 29 de setembro de 1951.
Of. n. 1.197/51.
Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações, telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 419, de 28/9/51 circular — efeito atualização alistamento, encareço necessidade ser intensificado processo exclusão eleitores transferidos e falecidos. Saudações. Raul Braga, presidente. Trizegelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Raul da Costa Braga, presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 16.ª Zona (Afuá) e 24.ª Zona (Conceição do Araguaia).

Belém, 15 de outubro de 1951.
N. 1.259/51.
Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 424, de 13/10/51 circular Aditamento ofício circular n. 1.206, de dois do corrente, comunico colendo trisupelei informou somente janeiro ano vindouro poderá atender pedido remessa novas fórmulas, títulos eleitorais. Saudações. Raul Braga, presidente. Trizegelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Raul da Costa Braga, presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 15.ª Zona (Breves), 16.ª Zona (Afuá), 21.ª Zona (Alenquer) e 24.ª Zona (Conceição do Araguaia).

ACÓRDÃO N. 3.718

Proc. 2.164-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Mendes Barbosa, inscrito na 1.ª Zona, Capital. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de outubro de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P.
— Jorge Hurley, relator — Silvio

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Foi presente, Otávio Melo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RECURSO N. 772/51 DE SAO FRANCISCO

Recorrente — P. S. D.
Relator — Desembargador Eduardo de Menezes Filho.

Recusa de fiscalização. Quebra de sigilo. Coação. Irregularidade no transporte da urna. Local de votação. Vícios na folha de votação. Nega-se provimento, por não haver sido produzida prova testemunhal por meio de justificação, pela forma prevista no art. 158, § 1.º, do C. E., e falta de apoio na prova documental. Quanto à alegação de funcionamento da Mesa em local inadequado, é improcedente.

Vistos estes autos da zona eleitoral de São Francisco, (137.ª — 3.ª seção — distrito das Araras) em que é recorrente o Partido Social Democrático e União Democrática Nacional.

Antes de encerrados os trabalhos da Junta Eleitoral o Partido Social Democrático impugnou, com um articulado de razões a apuração de votos recebidos na seção de Tabua, 3.ª do Distrito de Serra das Araras, Município de São Francisco, urna n. 1452. Desatendido, recorreu imediatamente e arrazoadu nas quarenta e oito horas da lei. Funda-se em que houve:

- recusa de fiscais;
- quebra do sigilo dos votos;
- coação;
- conduta de urna com votos por um fiscal desacompanhado de algum partido;
- funcionamento de seção em local contra-indicado; e
- vícios de folhas de votação.

Estão nos autos as folhas de votação e certidões das atas de apuração, além de um inquérito policial mandado abrir pelo MM. Juiz, a pedido do Partido Trabalhista Brasileiro, para efeito de anulação dos votos, e outro inquérito policial, igualmente requisitado pelo MM. Juiz, a requerimento do recorrente, para efeito de punição dos culpados, ambos efetuados sem intimação de qualquer partido adversário, ou do Ministério Público; e vem outros documentos.

Contra-razoou a UDN. Nesta instância também o PTB ofereceu razões contra o recurso.

Concordou com a dilatação para produção de provas, por um quinquid, pela qual o recorrente protestara, do que se fez publicação por edital sem que entretanto, nenhuma prova surgisse.

Relatados e discutidos estes autos:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em negar provimento ao recurso por não haver sido produzida a prova testemunhal por meio de justificação, pela forma prevista no art. 158, parágrafo do Código Eleitoral, e não haver apoio para os fatos alegados, na prova documental. Não entram na apreciação da matéria relativa ao funcionamento da Mesa em lugar inadequado por ser inoportuna a alegação.

Resolveram mandar os autos ao Excmo. Sr. Dr. Procurador Regional, por haver queixa de crimes eleitorais.

(aa) Alencar Araripe, Presidente — Eduardo de Menezes Filho, relator.

"Boletim Eleitoral ns. 13 e 14, de janeiro e fevereiro de 1951, do T. R. E. de Minas Gerais, (Fls. 4 e 5)".

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

EDITAL N. 15

Exclusões por falecimento. Faço público, que nos termos do art. 45 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias os falecimentos dos eleitores abaixo:

Sebastião Piedade do Rosário, portador do título n. 64.556, casado, motorista, com 26 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de maio de 1916, filho de Faustino do Rosário e Luzia do Rosário, residente à Av. Padre Eutíquio n. 2.015, Wladimir Teixeira Pena, portador do título n. 24.221, casado, guarda-livros, com 53 anos de idade, paraense, nascido no dia 27 de julho de 1892, filho de Antônio Teodomiro Pena e Joaquina F. T. Pena, residente à Rua Manoel Barata, 496; Antônio Silva, portador do título n. 2.527, solteiro, operário, com 33 anos de idade, paraense, nascido no dia 15 de abril de 1912, filho de Eleotério Silva e Cecília C. e Silva, residente à Trav. 14 de Abril n. 291; Antônio de Sousa Filho, portador do título n. 28.956, casado, comerciante, com 60 anos de idade, cearense, nascido no dia 30 de novembro de 1894, filho de Antônio Manuel de Sousa e Joana Maria das Conceição, residente à Av. Senador Antônio Lemos, 167; Alberto Freire Auran, portador do título n. 67.269, casado, Cap. Longo C. Aposentado, com 87 anos de idade, paraense, nascido no dia 5 de outubro de 1879, filho de Carlos K. Auran e Leonardo X. Auran, residente à Av. Serzejele Corréa; 430, Artemisia Alcídia Pereira, portadora do título n. 29.689, casada, professora, com 59

anos de idade, paraense, nascida no dia 15 de junho de 1886, filha de Bernardo Joaquim Pereira e Rosa Alcídia Pereira, residente à Trav. Almirante Wandencolk n. 166; Afonso Seguin Dias, portador do título n. 16.747, solteiro, de idade, paraense, nascido no dia 6 de abril de 1924, filho de Francisco Seguin Dias e Alcina Clairefont Sousa Dias, residente à Rua Mundurucús, 673; Alberto dos Santos Pacheco, portador do título n. 44.133, casado, auxiliar do comércio, com 27 anos de idade, paraense, nascido no dia 17 de julho de 1918, filho de Manoel Pacheco e Honorina dos S. Pacheco, residente à Av. Conselheiro Furtado, 713; Raimundo Pereira da Silva Mota, portador do título n. 32.045, casado, escrivão chefe, com 56 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de setembro de 1899, filho de João Antônio da Silva Mota e Rosa Pereira da Silva Mota, residente à Rua Diogo Moia, 549; Antônio Moutinho Pereira Guimarães, portador do título n. 58.140, casado, comerciante, com 40 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de outubro de 1904, filho de Antônio Lúcio Pereira Guimarães e Emília Moutinho Guimarães, residente à Trav. dos Tupinambás, 76; Alípio Menezes Guimarães, portador do título n. 38.408, casado, escrivão, com 55 anos de idade, paraense, nascido no dia 4 de julho de 1896, filho de Antônio da Silva Guimarães e Narcisa Evangelista Guimarães, residente à Rua Veiga Cabral, 266; Alberto Caniceiro da Costa, portador do título n. 36.419, solteiro, ajudante de pedreiro, com 21 anos de idade, paraense, nascido no dia 1.º de maio de 1924, filho de Antônio Caniceiro da Costa e Rosa da Silva Caniceiro, residente à Trav. Rui Barbosa, 908; Antônio Carlos, portador do título n. 44.901, comerciante, com 19 anos de idade, nascido no dia 7 de outubro de 1928, filho de Dolores Cardoso, residente à Trav. Bernal do Couto, 622; Manoel da Conceição, portador do título n. 5.012, solteiro, trabalhador, com 20 anos de idade, paraense, nascido no dia 5 de julho de 1925, filho de Manoel A. de Lima e Evaristo O. Conceição, residente à Rua Curuçá n. 263; Ricardo Silva, portador do título n. 54.053, casado, comerciante, com 40 anos de idade, pernambucano, nascido no dia 31 de outubro de 1904, filho de Maria Antonieta da Silva, residente à Av. S. Braz, 215, e Carlos Emanuel de Melo, portador do título n. 46.171, solteiro, auxiliar do comércio, com 32 anos de idade, acreano, nascido no dia 12 de outubro de 1912, filho de João Carlos de Melo e Aurora Ramos de Melo, residente à Rua País de Carvalho n. 538. E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém do Pará, 12 de outubro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G — Dia 18/10)